

c) As partes são, entre outros, pressupostos de existência da relação processual.

d) A pessoa, com 16 anos, reveste-se da plena capacidade processual.

25 - Em face da aplicação do princípio da duração razoável do processo na legislação brasileira, é correto afirmar que:

a) o princípio em exame passou a ser tratado explicitamente pela Constituição Federal, com o advento da Emenda Constitucional nº 45, de 30 de dezembro de 2004.

b) o princípio em exame está contido explicitamente nos Códigos de Processo Penal e Processo Civil.

c) o princípio em exame passou a fazer parte do ordenamento pátrio, com a criação da Corte Interamericana de Direitos Humanos.

d) o princípio em exame está previsto explicitamente no Código de Processo Penal e implicitamente na Constituição Federal.

26 - Considerando que o legislador processual penal optou pela teoria do resultado é correto afirmar que:

a) a competência para o recebimento da denúncia ou queixa será sempre regida pelo local da infração, não podendo ser modificada.

b) a queixa será sempre oferecida ao Juízo que exerce jurisdição no local em que foi praticado o delito de exclusiva ação privada.

c) a queixa será sempre oferecida ao Juízo que exerce a jurisdição no local em que reside o querelado.

d) a queixa, ao contrário da denúncia, nos casos de exclusiva ação privada, poderá ser oferecida no foro de domicílio ou da residência do réu, ainda quando conhecido o lugar da infração penal.

27 - Quanto ao princípio da motivação das decisões é correto afirmar que:

a) está previsto implicitamente na Constituição Federal.

b) está previsto explicitamente na Constituição Federal.

c) está previsto tão somente no Código de Processo Civil.

d) está previsto tão somente no Código de Processo Penal.

28 - No que tange às assertivas abaixo:

I - A justa causa constitui condição implícita para o exercício da ação penal.

II - A justa causa constitui condição explícita para o exercício da ação penal.

III - A ausência de justa causa acarreta a rejeição da denúncia ou queixa.

IV - A ausência de justa causa implicará no trancamento do inquérito policial.

a) as alternativas I e IV estão corretas.

b) as alternativas II e III estão corretas.

c) as alternativas II, III e IV estão corretas.

d) as alternativas I, III e IV estão corretas.

29 - São pressupostos objetivos do recurso:

a) recorribilidade da decisão, legitimação e singularidade do recurso.

b) adequação, tempestividade e interesse.

c) preparo do recurso, sucumbência e motivação.

d) tempestividade, adequação e recorribilidade da decisão.

30 - São princípios inerentes à jurisdição:

a) inafastabilidade, irredutibilidade de vencimentos e investidura.

b) indelegabilidade, inércia e juiz natural.

c) inamovibilidade, aderência ao território e competência.

d) vitaliciedade, investidura e inamovibilidade.

31 - Culpa consciente é aquela em que o agente:

a) prevê o resultado, porém não o aceita.

b) prevê o resultado, e o aceita.

c) não prevê o resultado, que era previsível.

d) prevê o resultado, e não se importa com sua ocorrência.

32 - Durante o repouso noturno de um grupo de pescadores, um dos integrantes se veste de animal feroz para assustar seus colegas. O agente, que pela primeira vez participava da pescaria, dispara arma de fogo pensando tratar-se de ataque de animal, porém atinge o companheiro brincalhão, matando-o. Diante dessa hipótese, assinale a alternativa incorreta.

a) A denominado erro de tipo é aquele que recai sobre elemento constitutivo do tipo penal.

b) O erro de tipo exclui sempre o dolo, tratando-se de causa excludente da tipicidade.

c) O erro de tipo será inescusável, se qualquer pessoa, agindo com as cautelas necessárias e nas condições em que se viu o agente, adotaria a mesma conduta, excluindo, assim, apenas a culpa.

d) O erro de tipo será escusável, se qualquer pessoa, agindo com as cautelas necessárias e nas condições em que se viu o agente, adotaria a mesma conduta, excluindo, assim, o dolo e a culpa.

33 - "A" contrata "B", mediante prévia entrega de quantia em dinheiro, para matar "C". Durante o trajeto à residência da vítima, "B" é atropelado e morre, sem cumprir o crime projetado. Diante dessa hipótese, assinale a alternativa correta.

a) O ajuste sempre caracteriza início da execução delitiva, respondendo os autores pelos atos praticados.

b) O impedimento à consumação do delito decorrente de situação que atingiu o executor do crime planejado enseja a responsabilização do partícipe a empreitada por crime tentado.

c) O ajuste, a instigação e o auxílio sempre são impuníveis, ainda que os atos do delito projetado não tenham sido iniciados.

d) O ajuste é impunível, se o crime não chega, pelo menos, a ser tentado.

34 - Considera-se reincidente o agente que comete:

a) novo crime, depois de transitar em julgado a sentença que, no país ou no estrangeiro, o tenha condenado por crime ou contravenção penal anterior.

b) novo crime, depois de transitar em julgado a sentença que, no país ou no estrangeiro, o tenha condenado por crime anterior.

c) novo crime, ainda que pendente o trânsito em julgado da sentença que, no país ou no estrangeiro, o tenha condenado por infração penal anterior.

d) novo crime, ainda que pendente o trânsito em julgado, apenas ao réu, da sentença que, no país ou no estrangeiro, o tenha condenado por infração penal anterior.

35 - Não constitui causa extintiva da punibilidade:

a) a anistia, graça ou indulto.

b) a retroatividade de lei que não mais considera o fato como criminoso.

c) o casamento do agente com a vítima, nos crimes contra os costumes.

d) a renúncia do direito de queixa ou o perdão aceito, nos crimes de ação privada.

36 - Sobre as sentenças abaixo, é correto afirmar que:

I - Em respeito ao princípio da reserva legal, os tipos penais não podem ser criados por medida provisória.

II - Abolito criminis ocorre quando uma lei posterior deixa de considerar um fato como criminoso.

III - A lei posterior, que de qualquer modo favorecer o agente, aplica-se aos fatos anteriores, desde que não tenha havido coisa julgada.

a) a assertiva III está incorreta e as demais estão corretas.

b) a assertiva I está correta e as demais estão incorretas.

c) as assertivas I, II e III estão corretas.

d) as assertivas I, II e III estão incorretas.

37 - "A", querendo matar "B", desferiu nele golpes de faca e fuge do local, pensando ter alcançado seu objetivo. Posteriormente, "B" é socorrido por populares e sobrevive. Às vésperas do julgamento, o pai de "A" procura "B", propondo-lhe o ressarcimento das despesas efetuadas. Trata-se de:

a) causa de diminuição da pena do arrependimento posterior.

b) crime de homicídio tentado, sem a aplicação de causa de diminuição de pena e de circunstância atenuante.

c) circunstância atenuante da pena.

d) arrependimento eficaz, excluindo-se a tipicidade do delito contra a vida.

38 - Quanto à legítima defesa, é incorreto afirmar:

a) quem aceita desafio para luta não age em legítima defesa.

b) meios necessários são os menos lesivos colocados à disposição do defendente.

c) é causa excludente da antijuridicidade.

d) não há medida para a repulsa à injusta agressão, conferindo o Direito Penal uma espécie de "carta branca" ao inicialmente agredido.

39 - Quanto à culpabilidade, é correto afirmar que:

a) é o juízo de censura que o ordenamento jurídico-penal realiza sobre o autor do fato.

b) dolo e culpa integram a culpabilidade.

c) a ausência da potencial consciência da ilicitude dá lugar ao erro de tipo.

d) a coação física irresistível exclui a culpabilidade.

40 - Sobre as sentenças abaixo, é correto afirmar que:

I - O partícipe não realiza conduta descrita no tipo penal, mas sim uma atividade que contribui para a formação do delito.

II - A pluralidade de condutas, o liame subjetivo e a identidade de infração para todos os participantes são requisitos do concurso de pessoas.

III - Não há participação dolosa em crime culposos nem participação culposa em crime doloso.

a) a assertiva I está correta e as demais estão incorretas.

b) a assertiva III está incorreta e as demais estão corretas.

c) as assertivas I, II e III estão corretas.

d) as assertivas I, II e III estão incorretas.

**GABARITO DA PROVA "D" DIREITO CIVIL**

1-B; 2-D; 3-A; 4-C; 5-B; 6-B; 7-D; 8-B; 9-B; 10-D

**PRINCÍPIOS E FUNÇÕES CONSTITUCIONAIS DO MP E LEI ORGÂNICA ESTADUAL DO MP**

11 - C; 12 - C; 13 - C; 14 - A; 15 - C; 16 - C; 17 - B; 18 - A; 19 - C; 20 - B;

**TEORIA GERAL DO PROCESSO**

21 - A; 22 - A; 23 - D; 24 - D; 25 - A; 26 - D; 27 - B; 28 - C; 29 - D; 30 - B

**DIREITO PENAL**

31 - A; 32 - C; 33 - D; 34 - B; 35 - C; 36 - A; 37 - B; 38 - D; 39 - A; 40 - C;

**150/2011 - PGJ**

O Procurador-Geral de Justiça no uso de suas atribuições legais, CONVOCA os Procuradores e Promotores de Justiça

abaixo relacionados, para auxiliarem nos trabalhos da eleição para indicação dos membros do Ministério Público ao Conselho Nacional do Ministério Público e ao Conselho Nacional de Justiça, que será realizada no dia 26 de março do corrente.

Luiz Kok Ribeiro

Francisco Stella Júnior

Márcio Fernando Elias Rosa

Paulo Sérgio Puerta dos Santos

Sérgio Turra Sobrane

Wilson Alencar Dores

IV - Despachos

Despacho do Procurador-Geral de Justiça de 22/03/2011

Decisão

Protocolado n. 161.769/10

Interessado: Doutor Percy José Cléve Küster, 3º Promotor de Justiça de Ubatuba

Assunto: prorrogação do afastamento cautelar de membro do Ministério Público (parágrafo único do art. 253, Lei Complementar Estadual n. 734/93)

Considerando as razões expostas na representação do eminente Corregedor-Geral do Ministério Público, bem como a manifestação favorável do egrégio Conselho Superior do Ministério Público, e reportando integralmente à fundamentação da decisão que prolatou nos autos do protocolo acima indicado, prorrogo, por 60 (sessenta dias), o afastamento cautelar do Doutor Percy José Cléve Küster do exercício do cargo de 3º Promotor de Justiça de Ubatuba, nos termos do parágrafo único do art. 253, da Lei Complementar Estadual n. 734, de 26 de novembro de 1993.

Comunique-se à Diretoria-Geral e à Corregedoria-Geral do Ministério Público.

São Paulo, 22 de março de 2011.

Fernando Grella Vieira

Procurador-Geral de Justiça

V - Competência Originária

A - Criminais

Processo nº 0030416-68.2011.26.0000 - TJ

Interessado: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Decisão: Promovido o arquivamento do procedimento Protocolado nº 1.359/11 - PGJ

Interessado: Procuradoria Geral de Justiça

Decisão: Promovido o arquivamento do procedimento Protocolado nº 24.240/11 - PGJ

Interessado: Procuradoria Geral de Justiça

Decisão: Promovido o arquivamento do procedimento B - CÍVEIS

A - SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

CONFLITO DE ATRIBUIÇÕES - CÍVEL

Protocolado nº 32.194/2011

Suscitante: 4º Promotora de Justiça de Suzano (Cidadania)

Suscitado: 1º Promotora de Justiça de Suzano (Habitação e Urbanismo)

Conflito negativo de atribuições. 4º Promotora de Justiça de Suzano (Cidadania - suscitante) e 1º Promotora de Justiça de Suzano (Habitação e Urbanismo - suscitada).

Representação. Notícia de omissão do Chefe do Executivo Municipal, relativamente à regularização fundiária e revisão do Plano Diretor na cidade de Suzano. Pedido expresso de apuração da prática de atos de improbidade administrativa.

Conflito conhecido e dirimido, determinando caber à suscitante oficiar no feito.

**IX Atos Administrativos do PGJ**

Portarias do Procurador-Geral de Justiça de 22-3-2011

Cessando, a partir de 17/2/2011, os efeitos da portaria publicada no D.O. de 12/9/2007, que fixou gratificação mensal a título de representação a Maurício de Carvalho, RG. 32.067.332-7;

Cessando, a partir de 19/3/2011, os efeitos da portaria de 12, publicada no D.O. de 17/11/2010, que designou Cleber Adriano de Faria, RG. 13.739.400, para exercer a Função de Confiança de Oficial de Promotoria Chefe;

de 21-3-2011

Concedendo Aposentadoria, com fundamento nos arts. 19, V, alínea "c" da L.C. 734/93 e com fundamento no art. 3º, I, II, III e parágrafo único da E.C. 47/2005, c.c. o art. 201, § 9º da Constituição Federal de 1988 e L.C. 269/81, a Airtton Florentino de Barros, RG. 6.613.748, PIS/PASEP: 1.038.594.006-5, 3º Procurador de Justiça da Procuradoria de Interesses Difusos e Coletivos, da PP-QMP, fazendo jus aos proventos mensais integrais e com paridade aos membros da ativa nos termos do art. 7º da E.C. 41/2003, do padrão do seu cargo, correspondente a: de subsídio nos termos do art. 1º da L.C. 1032/2007, de parcela de irredutibilidade e de Gratificação de Representação de Gabinete, Incorporada, nos termos do art. 191, § 2º, da L.C. 734/93, referente à função de Coordenador do Centro de Apoio Operacional, calculada mediante a aplicação do coeficiente sobre o valor da Unidade Básica de Valor - UVV, instituída pelo art. 33, da L.C. 1080/2008, c.c. o Ato Normativo 585/2009-PGJ, conforme consta do Processo PGJ/MP 4575/80.

Despachos do Procurador Geral de Justiça de 21-3-2011

Autorizando, à vista dos processos, os pedidos dos Procuradores de Justiça, protocolados no ano de 2011, sob n.ºs, a partir de:

9/3/2011, 9 dias, Armando Padilha Júnior, RG. 8.881.862, 26680; 28/3/2011, 5 dias e 11/4/2011, 5 dias, Cláudio Brocchetto Filho, RG. 4.458.805-7, 29030 e 31583 respectivamente;

22/3/2011, 18 dias, Mágino Alves Barbosa Filho, RG. 7.699.885, 31692; 21/3/2011, 5 dias, Motauri Ciochetti de Souza, RG.

7.539.430, 30768; 2/3/2011, 15 dias, Rubem Prado Hoffmann Júnior, RG. 4.330.587-8, 27278; 9/3/2011, 9 dias, Suzerley do Nascimento Pires, RG. 6.963.013, 26672;

Autorizando, a reti-ratificação do despacho de 21, publicado no D.O. de 23/12/2010, para constar que, Carlos Alberto de Salles, RG. 7.948.103, 109º Procurador de Justiça da Procuradoria de Justiça Criminal, de 12 dias, a partir de 3/11/2011, e não como constou.

**COLÉGIO DE PROCURADORES**

**ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO ÓRGÃO ESPECIAL DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, DE 02.03.2011**

Aos 02 (dois) dias do mês de março do ano de dois mil e onze, às 14 horas, no Auditório "Tilene Almeida de Moraes", no Edifício "Campos Salles", sede do Ministério Público do Estado de São Paulo, sito na rua Riachuelo nº 115, nesta Capital, sob a presidência do Doutor FERNANDO GRELLA VIEIRA, Procurador-Geral de Justiça, reuniram-se os integrantes do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, para a Reunião Ordinária regularmente convocada para apreciação e deliberação das matérias constantes na pauta, publicada no 'site' do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça e também remetida a todos os integrantes do Colegiado, através de correspondência eletrônica. Havendo número legal de 41 (quarenta e um) Procuradores de Justiça, integrantes do Colegiado, cujos nomes constam no Livro de Presenças, o Presidente declarou instalada a reunião. LEITURA E APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO EXTRA-ORDINÁRIA de 09 (nove) de fevereiro de 2011. Dispensada a leitura, a ata foi aprovada por unanimidade. COMUNICAÇÕES DO PRESIDENTE DO ÓRGÃO ESPECIAL - O Procurador-Geral de Justiça fez menção a contatos mantidos em Brasília com vários senadores e também comentou a respeito de recente decisão do Conselho Nacional do Ministério Público no tocante a matéria de interesse de servidores de nossa Instituição. A seguir, referiu-se a palestra proferida por membro do Superior Tribunal de Justiça, e, por derradeiro, por não ter constatado expressamente na ata da anterior reunião ordinária do Colegiado, pelo Procurador-Geral de Justiça foi dito que "renovava a comunicação a este E. Colegiado, para constar em ata, de que fará a defesa perante o Conselho Nacional do Ministério Público da decisão deste E. Órgão Especial do Colégio de Procuradores que, em outubro último, deu provimento a recurso em matéria disciplinar e absolveu membro do Ministério Público punido pelo então Corregedor-Geral (Pt. disciplinar nº 01/2010)". Informou o Sr. Procurador-Geral que "no final de dezembro último o ex-Corregedor-Geral, Dr. Antonio de Pádua Bertone Pereira, ingressou com representação no Conselho Nacional do Ministério Público impugnando aquela decisão absolutória do Órgão Especial". Salientou o Procurador-Geral "a relevância para a autonomia da Instituição de que sejam observados pelos Órgãos da Administração Superior os mecanismos internos de controle previstos na Lei Orgânica Estadual, sobretudo quando a hipótese não é de teratologia." VOTOS DE PESAR - Foram aprovados por unanimidade, pelo falecimento do Procurador de Justiça aposentado, Doutor EDGARD PEREIRA LIMA; pelo falecimento da Senhora MARILIA CARMEN SANTOMAURO UNGARETTI SELINGARDI, mãe da Procuradora de Justiça, Doutora CARMEN BEATRIZ APARECIDA UNGARETTI SELINGARDI GUARDIA. VOTOS DE LOUVOR - Aprovados por unanimidade, pela eleição ao cargo de Ouvidor do Ministério Público do Estado de São Paulo, do Procurador de Justiça, Doutor FERNANDO JOSÉ MARQUES, extensivos os votos aos demais candidatos, a Procuradora de Justiça, Doutora DEBORAH PIERRE e o Procurador de Justiça, Doutor ANGELO PATRÍCIO STACCHINI; pela promoção ao cargo de Procuradora de Justiça, da Doutora MARIA APARECIDA MEL DOS SANTOS. COMUNICAÇÕES DO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - Foram comunicadas ao plenário, atividades desenvolvidas pela Corregedoria-Geral do Ministério Público. COMUNICAÇÕES DO SECRETÁRIO DO ÓRGÃO ESPECIAL DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA - Dispensada a leitura do 'Anexo 1', o Secretário leu o ofício recebido do Senado Federal, no qual é relatada a inserção na Ata da Sessão de 03 (três) de fevereiro de 2011, de VOTO DE APLAUSO, aprovando o requerimento nº 2, de 2011, firmado pelo Senador JARBAS VASCONCELOS, pelo centenário de nascimento do Procurador de Justiça, ANTONIO DE QUEIROZ FILHO, destacando o ilustre Senador na parte final do referido requerimento, que (...) "Apresento o presente requerimento pelo transcurso do centenário de seu nascimento e solicito que sejam oficiados sobre este: o Ministério Público do Estado de São Paulo, órgão em que o Procurador fez carreira, na pessoa do Procurador-Geral de Justiça, Dr. Fernando Grella Vieira; a Prefeitura e a Câmara Municipal de Caconde - SP; e o Promotor de Justiça aposentado, Hermano Roberto Santamaria, autor do livro Vida e obra do Procurador de Justiça e professor Antonio Queiroz Filho" (...). A seguir, procedeu-se ao sorteio de Relator para o Processo Administrativo Sumário nº 014/10 - CGMP - sorteado o Procurador de Justiça, Doutor ROSSINI LOPES JOTA, membro eleito do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça. Sorteio de Relator para o Processo Administrativo Sumário nº 016/10 - CGMP - sorteado o Procurador de Justiça, Doutor JOÃO MACHADO DE ARAÚJO NETO, membro nato do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça. A Comissão anteriormente criada pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, integrada pelos Procuradores de Justiça, Doutores, PAULO ÁLVARO CHAVES MARTINS FONTES (Presidente), IRINEU ROBERTO DA COSTA LOPES e MARILISA GERMANO BORTOLIN, ficou incumbida nos termos do § 1º do artigo 252, da Lei Orgânica do Ministério Público, de acompanhar a tramitação perante a Corregedoria-Geral do Ministério Público, do Protocolado nº 276/10 - CGMP e também do Protocolado nº 036/11 - CGMP. Pt. nº 17.602/11 e 17.609/11 - Interessada: Corregedoria-Geral do Ministério Público - Assunto: relatório de Atividades dos Promotores do Estado de São Paulo e das Procuradorias de Justiça. Pt. nº 136.845/10 - Interessada: Promotoria de Justiça de Mococa - Assunto: Redivisão de Atribuições - Situação: encaminhado à Procuradora de Justiça, Doutora MARIA CRISTINA DE BARROS LOUSADA GARRETA PRATS DIAS. Pt. nº 120.697/08 - Interessada: Promotoria de Justiça Cível de Santo Amaro - Assunto: Redivisão de Atribuições - Situação: encaminhado à Procuradora de Justiça, Doutora NATÁLIA FERNANDES ALIENDE DA MATTA. Of. nº 21/11 - Interessado: Doutor JÚLIO CÉSAR DE TOLEDO PIZA, Procurador de Justiça, Secretário-Executivo da Procuradoria de Justiça Criminal - Assunto: comunicação de cumprimento de prazos na Procuradoria de Justiça Criminal - Situação: encaminhado ao Presidente da Comissão de Acompanhamento de Prazos, com cópia e arquivamento em pasta própria perante a Secretária do Colegiado. Pt. nº 15.102/11 - Of. nº 34/11 - Interessado: Doutor PEDRO LUIZ DE MELO, Procurador de Justiça, Secretário-Executivo da Procuradoria de Justiça Cível - Assunto: comunicação de cumprimento de prazos na Procuradoria de Justiça Cível - Situação: encaminhado ao Presidente da Comissão de Acompanhamento de Prazos, com cópia e arquivamento em pasta própria perante a Secretária do Colegiado. Pt. nº 15.102/11 - Of. nº 34/11 - Interessado: Doutor PEDRO LUIZ DE MELO, Procurador de Justiça, Secretário-Executivo da Procuradoria de Justiça Cível - Assunto: comunicação de cumprimento de prazos na Procuradoria de Justiça Cível - Situação: encaminhado ao Presidente da Comissão de Acompanhamento de Prazos, com cópia e arquivamento em pasta própria perante a Secretária do Colegiado. Pt. nº 15.102/11 - Of. nº 34/11 - Interessado: Doutor PEDRO LUIZ DE MELO, Procurador de Justiça, Secretário-Executivo da Procuradoria de Justiça Cível - Assunto: comunicação de cumprimento de prazos na Procuradoria de Justiça Cível - Situação: encaminhado ao Presidente da Comissão de Acompanhamento de Prazos, com cópia e arquivamento em pasta própria perante a Secretária do Colegiado. Pt. nº 15.102/11 - Of. nº 34/11 - Interessado: Doutor PEDRO LUIZ DE MELO, Procurador de Justiça, Secretário-Executivo da Procuradoria de Justiça Cível - Assunto: comunicação de cumprimento de prazos na Procuradoria de Justiça Cível - Situação: encaminhado ao Presidente da Comissão de Acompanhamento de Prazos, com cópia e arquivamento em pasta própria perante a Secretária do Colegiado. Pt. nº 15.102/11 - Of. nº 34/11 - Interessado: Doutor PEDRO LUIZ DE MELO, Procurador de Justiça, Secretário-Executivo da Procuradoria de Justiça Cível - Assunto: comunicação de cumprimento de prazos na Procuradoria de Justiça Cível - Situação: encaminhado ao Presidente da Comissão de Acompanhamento de Prazos, com cópia e arquivamento em pasta própria perante a Secretária do Colegiado. Pt. nº 15.102/11 - Of. nº 34/11 - Interessado: Doutor PEDRO LUIZ DE MELO, Procurador de Justiça, Secretário-Executivo da Procuradoria de Justiça Cível - Assunto: comunicação de cumprimento de prazos na Procuradoria de Justiça Cível - Situação: encaminhado ao Presidente da Comissão de Acompanhamento de Prazos, com cópia e arquivamento em pasta própria perante a Secretária do Colegiado. Pt. nº 15.102/11 - Of. nº 34/11 - Interessado: Doutor PEDRO LUIZ DE MELO, Procurador de Justiça, Secretário-Executivo da Procuradoria de Justiça Cível - Assunto: comunicação de cumprimento de prazos na Procuradoria de Justiça Cível - Situação: encaminhado ao Presidente da Comissão de Acompanhamento de Prazos, com cópia e arquivamento em pasta própria perante a Secretária do Colegiado. Pt. nº 15.102/11 - Of. nº 34/11 - Interessado: Doutor PEDRO LUIZ DE MELO, Procurador de Justiça, Secretário-Executivo da Procuradoria de Justiça Cível - Assunto: comunicação de cumprimento de prazos na Procuradoria de Justiça Cível - Situação: encaminhado ao Presidente da Comissão de Acompanhamento de Prazos, com cópia e arquivamento em pasta própria perante a Secretária do Colegiado. Pt. nº 15.102/11 - Of. nº 34/11 - Interessado: Doutor PEDRO LUIZ DE MELO, Procurador de Justiça, Secretário-Executivo da Procuradoria de Justiça Cível - Assunto: comunicação de cumprimento de prazos na Procuradoria de Justiça Cível - Situação: encaminhado ao Presidente da Comissão de Acompanhamento de Prazos, com cópia e arquivamento em pasta própria perante a Secretária do Colegiado. Pt. nº 15.102/11 - Of. nº 34/11 - Interessado: Doutor PEDRO LUIZ DE MELO, Procurador de Justiça, Secretário-Executivo da Procuradoria de Justiça Cível - Assunto: comunicação de cumprimento de prazos na Procuradoria de Justiça Cível - Situação: encaminhado ao Presidente da Comissão de Acompanhamento de Prazos, com cópia e arquivamento em pasta própria perante a Secretária do Colegiado. Pt. nº 15.102/11 - Of. nº 34/11